

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 619, DE 30 DE JUNHO DE 2009, PARA TRATAR DO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO (JETON) AOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 619, de 30 de junho de 2009, passa a vigorar com as seguintes modificações:

I – O § 4º do art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Os conselheiros deliberativos desempenharão suas atividades em horário compatível com o expediente normal de trabalho e terão direito ao recebimento de gratificação de presença (jeton) por cada reunião ordinária de que efetivamente participarem, observadas as seguintes condições:

I – O valor da gratificação (jeton) será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo reajustado anualmente, no mês de janeiro, pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do ano anterior;

II – O pagamento da gratificação de que trata este parágrafo limitar-se-á a 1 (uma) reunião ordinária por mês;

III – Não haverá pagamento de gratificação (jeton) por participação em reuniões extraordinárias;

IV – Não fará jus à gratificação (jeton) o conselheiro ausente da reunião ordinária, ainda que a ausência decorra de motivo de saúde, caso fortuito ou força maior;

V – O conselheiro suplente somente fará jus à gratificação (jeton) quando atuar em substituição ao conselheiro titular em reunião ordinária, nas mesmas condições estabelecidas para os titulares;

VI – O pagamento da gratificação (jeton) fica condicionado à comprovação da efetiva participação do conselheiro na reunião ordinária, mediante registro em ata devidamente assinada pelos participantes.

II – O § 4º do art. 18 passa a vigorar com a seguinte redação:

§4º Os conselheiros fiscais farão jus ao recebimento de gratificação de presença (jeton), nas mesmas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 4º do art. 17 desta Lei.

Art. 2º. Os membros do Comitê de Investimentos do IPRESA farão jus ao recebimento de gratificação de presença (jeton), nas mesmas condições estabelecidas para os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 3º. As despesas decorrentes do pagamento da gratificação de presença (jeton) serão custeadas com recursos da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social, observado o limite estabelecido em lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 02 de setembro de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI:37720570200
Assinado de forma digital por
EDUARDO ALVES CONTI:37720570200
EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 02 de setembro de 2026.

ANDRE FERREIRA CAMPOS:89960238253
Assinado de forma digital por ANDRE FERREIRA CAMPOS:89960238253
ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração